SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
10.ª SESSÃO
DATA 05/04/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO 1306

O presente projeto de lei visa incentivar esses profissionais a permanecerem no município de Praia Grande, aumentando assim a segurança de todos em nossa cidade, pois quanto mais benefícios conseguirmos para esses profissionais, mais eles terão vontade de permanecer na Praia Grande, uma cidade que se preocupa com a segurança em todos os aspectos.

ANTEPROJETO

"**Conceção de desconto de 40% do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, aos servidores da Segurança Pública (Policiais Militares, Bombeiros, Policiais Rodoviários, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, Guarda Municipais e Agentes de Trânsito), que trabalham e residem no município de Praia Grande e da outras providencias**".

Art. 1º Concede o desconto de 40% do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, a**os servidores da Segurança pública (Policiais Militares, Bombeiros, Policiais Rodoviários, Agentes Penitenciários, Policiais Civis, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito), que trabalhem no município de Praia Grande**, que possuam residência fixa no município de Praia Grande, **estejam na ativa**, em pleno exercício das atividades profissionais.

Parágrafo Único. Somente serão aplicado o desconto do IPTU, excluídas as taxas, com relação ao imóvel de propriedade dos **Servidores da Segurança Pública** citados no caput deste artigo, ou seja, por eles locado, com a finalidade de moradia, e **desde que seja o único imóvel**.

Art. 2º O pedido de concessão do benefício deverá obedecer ao contido na Lei complementar 574, de 17 de novembro de 2010 que institui o código Tributário Municipal **quanto aos prazos para cadastro de cada ano**, devendo ser instruído, no mínimo, com copias da seguinte documentação:

I – Documento comprobatório da propriedade do imóvel ou locação;

II – Declaração dos Comandantes ou Chefes das respectivas entidades, declarando que o referido profissional trabalha na cidade de Praia Grande/ SP, mora na cidade de Praia Grande/SP, está na ativa e não pediu transferência de cidade ate a data do pedido de concessão de isenção de IPTU;

III – Documento de identidade (Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH);

IV – Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Comprovante de residência;

VI – Comprovante de Renda;

Art. 3º De acordo com a situação e necessidade, o Poder Executivo poderá exigir outros documentos ou comprovações quanto a situação do imóvel ou da condição de proprietário.

Art. 4º Decorrido os prazos e as exigências previstas no Art. 2º desta Lei, o (a) Chefe do Poder Executivo poderá deferir os pedidos de descontos, desde que os mesmos atendam todos os requisitos solicitados para atender a conceção do referido desconto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de abril de 2022.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador – MDB